

FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL – BANESES

CÓDIGO DE CONDUITA E ÉTICA DA BANESES
v.2024.01

VITÓRIA/ES
2024

Versão aprovada pela Diretoria Executiva em 19/04/2024 e pelo Conselho de Deliberativo em 13/05/2024.

SUMÁRIO

1. MISSÃO, VISÃO E VALORES	3
2. ABRANGÊNCIA	4
3. OBJETIVO	5
4. DEFINIÇÕES	6
5. DIRETRIZES	8
6. É VEDADO	11
7. CONFLITO DE INTERESSES	14
8. POLÍTICO-PARTIDÁRIO	15
9. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO	16
10. ASSÉDIO SEXUAL	16
11. GESTÃO E MONITORAMENTO DO CÓDIGO	17
12. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	19

1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa Missão

Prover benefício de previdência complementar por meio de uma gestão responsável, ética e transparente, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos Participantes, Assistidos e seus Familiares.

Nossa Visão

Ser reconhecida a entidade de previdência complementar do estado do Espírito Santo, atuando com excelência em gestão e na oferta de soluções e produtos modernos, e ser referência em credibilidade e qualidade no relacionamento com os nossos Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Empregados.

Nossos Valores

- Transparência, comprometimento e responsabilidade em sua gestão;
- Respeito ao próximo e à diversidade;
- Ética com nossos Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Empregados e Prestadores de Serviços.

2. ABRANGÊNCIA

O Código de Conduta e Ética é destinado aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do quadro funcional e estagiários da Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados COLABORADORES.

3. OBJETIVO

Este Código tem por objetivo unificar nossas ações e posturas, tanto individuais quanto coletivas, aplicando os principais valores humanos que regem nossa sociedade.

O documento se une aos demais normativos, Estatutos, Regulamentos e políticas de controle da Baneses como ferramentas de exercício da transparência e seriedade com as quais a Fundação tem tratado a gestão do Patrimônio de seus Participantes e Assistidos ao longo dos anos.

4. DEFINIÇÕES

Conflito de Interesses: ocorre quando uma das partes envolvidas em um negócio tem ou pode vir a ter interesse em favorecer a outra parte em detrimento dos interesses da Baneses – ou seja, quando os interesses de um dos envolvidos estão em conflito com os interesses da Entidade, violando, assim, o princípio da imparcialidade.

Eficácia: alcançar os resultados planejados, os objetivos, alcançar a meta.

Eficiência: relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados. É a capacidade de conseguir alcançar a eficácia com o menor recurso possível.

Imparcialidade: é o princípio no qual decisões ou julgamentos não tendem a favorecer o tratamento de uma das partes, ou seja, é não privilegiar alguém ou alguma parte em detrimento de outrem, sempre buscando a harmonia dos interesses da Baneses e seus planos de benefício.

Impessoalidade: tem como objeto a neutralidade da atividade administrativa, não dando tratamento preferencial a qualquer pessoa, física ou jurídica.

Lealdade: é o respeito aos princípios, às regras e aos compromissos assumidos.

Legalidade: significa que a Entidade sempre se submeterá à lei (Estatuto, regulamentos internos e demais normativos).

Moralidade: impõe que o empregado não dispense valores éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, como também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Órgãos Colegiados: são grupos formados com a presença de distintas representações e experiências de seus participantes, cuja decisões são tomadas e compartilhadas em conjunto com igual grau de autoridade. Esses órgãos são conhecidos como: Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Equipes, Grupos de Trabalho, entre outros.

Probidade: é a retidão das ações administrativas. Agir de forma reta e honesta não somente de acordo com as normas, como também de acordo com a ética.

Prudência: é a moderação, a sensatez ou a cautela. Trata-se da virtude de agir de forma justa, ponderada, calma, sensata, com paciência ao tratar de assunto delicado ou difícil.

Razoabilidade: os poderes concedidos aos administradores devem ser exercidos na medida necessária ao atendimento do interesse coletivo, sem exacerbações – ou seja, terá de ser razoável.

Transparência: é divulgar todos os atos e ações da Entidade ao grupo interessado, salvo exceções de confidencialidade.

5. DIRETRIZES

- I. Conhecer, entender, vivenciar e tornar efetiva a observância das recomendações previstas neste Código de Conduta e Ética, respeitando os valores nos quais elas se inspiram;
- II. Conduzir negócios e operações financeiras seguindo os princípios e previsões deste Código, dando transparência à condução das atividades, evitando situações que possam ocasionar conflito de interesses, que, quando identificados, devem ser comunicados ao superior imediato;
- III. Cumprir com a legislação, os estatutos e os regulamentos, as práticas de governança com foco na identificação, monitoramento, mitigação e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Entidade e os planos por ela operados;
- IV. Comprometer-se com as medidas de combate à corrupção em observância à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD-FT) da Entidade, adotando uma cultura de coletividade segundo a qual a corrupção seja considerada inaceitável;
- V. Comprometer-se com as ações de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Política de Segurança da Informação (PSI) e da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Baneses, observando as diretrizes definidas nos respectivos documentos;
- VI. Preservar a imagem e a reputação da Entidade perante o mercado, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- VII. Manter conduta adequada no ambiente de trabalho ou fora dele, inclusive em mídias sociais, ao utilizar nome ou marca da Baneses ou qualquer material que possa identificá-lo como seu representante, visando sempre à preservação da imagem institucional;
- VIII. Observar a função social da Baneses, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, probidade, imparcialidade, lealdade e prudência;

- IX. Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da Entidade;
- X. Prezar pela segregação de funções, definindo claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais colaboradores, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;
- XI. Oferecer um alto padrão de atendimento, com respeito aos direitos dos Participantes e Assistidos, atuando com tempestividade e eficiência;
- XII. Tratar sugestões e críticas recebidas com receptividade e respostas adequadas, buscando sempre a otimização e a eficácia nos processos de atendimento, de acordo com a legislação vigente;
- XIII. Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- XIV. Ser um agente de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, estando atento para identificar operações suspeitas, mantendo suas atividades em conformidade com a lei e reportando prontamente à área de Compliance quaisquer situações ou operações suspeitas e que possam configurar indícios;
- XV. Incentivar uma cultura de transparência, honestidade e responsabilidade constante na Baneses;
- XVI. Expressar somente o ponto de vista institucional quando autorizado a relacionar-se com a imprensa e/ou qualquer outro meio de comunicação;
- XVII. Valorizar iniciativas relacionadas à implantação de práticas ambientalmente e socialmente sustentáveis;
- XVIII. Atuar junto aos patrocinadores com colaboração, parceria e respeito mútuo, tendo como foco os objetivos da Fundação e os direitos dos Participantes e Assistidos, transmitindo as informações de forma precisa, clara e segura;
- XIX. Contratar fornecedores de materiais e serviços de forma imparcial e transparente, segundo critérios técnicos, profissionais e éticos, estabelecidos na norma de Contratação de Serviços e Materiais, de modo a garantir a melhor

relação custo-benefício, prezando pela qualidade do material e do serviço prestado;

- XX. Relacionar-se com outras entidades de previdência complementar com respeito e cooperação mútua, tendo como objetivo o fortalecimento dessas relações, a melhoria dos resultados alcançados e o compartilhamento de informações e conhecimentos, desde que não afete negativamente os interesses da Baneses ou de seus Participantes e Assistidos;
- XXI. Atuar junto aos Órgãos Reguladores com transparência, cooperação e profissionalismo, observando os valores estabelecidos neste Código, pautando-se pelo estrito cumprimento da legislação em vigor, com eficiência na prestação das informações e não concedendo vantagens ou privilégios a seus agentes.

6. É VEDADO

- I. Divulgar informações confidenciais ou informações que prejudiquem a imagem da Baneses ou de seus colaboradores, em redes sociais ou outro meio de comunicação;
- II. Utilizar indevidamente os sistemas e canais de comunicação da Baneses para uso pessoal, boatos, pornografia, propagandas ou para propósitos políticos;
- III. Utilizar equipamentos, materiais e outros recursos da Entidade para fins específicos particulares ou para terceiros em atividades fora de suas funções laborativas ou estatutárias. Casos excepcionais serão avaliados e deliberados por membro da Diretoria;
- IV. Praticar ato que ocasione deliberadamente dano ou prejuízo à Baneses;
- V. Discriminar qualquer pessoa em razão de classe social, religião, origem, cor, orientação sexual, gênero, idade, incapacidade física, ou qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito, provocando constrangimento alheio;
- VI. Deixar de comunicar ao seu superior imediato sobre conhecimento de atos ou fatos que possam colocar em risco o patrimônio e/ou a imagem da Entidade;
- VII. Utilizar os dados sigilosos da Baneses ou seu patrimônio para apoio a partidos políticos ou campanhas;
- VIII. Comercializar produtos ou permitir a comercialização de produtos dentro da área restrita aos empregados da Baneses;
- IX. Durante o horário de expediente, embriagar-se, fazer uso de qualquer substância tóxica ilegalmente comercializada e/ou demonstrar, publicamente, conduta exaltada nas dependências da Baneses, ou externamente, quando identificado como colaborador da empresa;
- X. Invadir a privacidade alheia nas relações de trabalho, seja por gestos e comentários, seja por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente,

possam gerar constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem, inclusive valendo de cargo ou posição hierárquica superior;

- XI. Desviar empregado ou contratado da Baneses para atender a interesses particulares;
- XII. Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Entidade;
- XIII. Adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;
- XIV. Utilizar ferramentas de comunicação para fins particulares, durante a jornada de trabalho, que possam prejudicar os interesses, as atividades e a imagem da Baneses, gerando custos e reduzindo a produtividade;
- XV. Emitir opiniões ao se deparar com informação ou questionamento de Participante, Assistido ou terceiro, sobre o qual não se tenha conhecimento, devendo buscar esclarecimentos na fonte adequada, a considerar a relevância dos fatos;
- XVI. Realizar qualquer prática que possa ser classificada como crime pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e da Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, e alterações posteriores, além de outras que venham a ser criadas, que dispõem sobre o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- XVII. Utilizar ou compartilhar dados pessoais, de qualquer natureza, de Participantes, Assistidos, Beneficiários, colaboradores e fornecedores, dentre outros, ainda que obtidos no exercício de suas funções, para finalidade diversa à qual o dado pessoal tenha sido coletado e/ou disponibilizado pela Baneses, ou ainda em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada pela Entidade;

- XVIII. É vedado a utilização e/ou contratação de mão de obra infantil ou escrava.
- XIX. É vedado valer-se de oportunidades ou informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, mesmo que não cause prejuízo à Baneses ou aos participantes.
- XX. É vedado divulgar, de forma intencional ou por negligência, informações sigilosas e/ou privilegiadas, ou dados pessoais, de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função exercidos na Baneses. Exceções:
- a. Informações previamente autorizadas pela Baneses: *A autorização deve ser por escrito e específica para cada caso.*
 - b. Informações de caráter público: *São aquelas que podem ser acessadas por qualquer pessoa, sem restrições.*

7. CONFLITO DE INTERESSES

- I. Firmar negócios com parentes de até 3º grau, cônjuges ou companheiros de colaboradores, salvo quando a decisão de contratar, ou sua influência, obedecer apenas a critérios profissionais;
- II. Exercer sua função, com poder ou autoridade, com outra finalidade que não atenda aos interesses da Baneses, ou seja, atitudes que favoreçam a interesses próprios ou de terceiros;
- III. Pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, que possa afetar, direta ou indiretamente, as decisões da Entidade;
 - a. Só será admitida a aceitação de convites para viagens, eventos e espetáculos, desde que tenham um caráter coletivo, isto é, que sejam oferecidos a um grupo de instituições, dentre elas a Baneses, em que não fique caracterizada a vantagem individual, e desde que a participação seja autorizada previamente pela Diretoria Executiva.
- IV. Quando houver dúvida se uma determinada conduta, ação ou omissão, colidirá com os interesses da Baneses, deve-se reportar ao Comitê de Conduta e Ética, por meio do endereço comitedeetica@baneses.com.br.

8. POLÍTICO-PARTIDÁRIO

Questões político-partidárias devem ser exercidas de forma a garantir a permanência do caráter não partidário da Entidade e preservar sua imagem e reputação, exercendo a liberdade de manifestação sem desprezar o objeto social e os valores da Baneses.

Em período de eleição, os colaboradores devem:

- I. Deixar claro, quando se manifestar publicamente por quaisquer formas de comunicação, que suas opiniões são pessoais, não exprimindo nem se confundindo com as posições da Entidade;
- II. Ao praticar ações político-partidárias fazê-lo em seu tempo livre, em seu nome próprio e a sua própria custa;
- III. Abster-se de participar ou requerer seu afastamento do cargo, havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a profissional.

9. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O assédio moral no ambiente de trabalho é identificado pela ocorrência de situações constrangedoras e graves, de forma repetitiva e prolongada, resultando em violência psicológica extrema, humilhação e constrangimento.

Perseguição ou isolamento, comportamentos ofensivos e rudes em palavras, gestos e mensagens escritas caracterizam o assédio moral.

O assédio moral pode ser praticado pelo superior hierárquico ou por colegas de trabalho, independente da hierarquia.

Conflitos pontuais, ainda que ríspidos, não devem ser considerados assédio moral, mas também devem ser relatados e acompanhados.

10. ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual pode ocorrer por atos, insinuações, contatos físicos forçados e convites impertinentes com o objetivo de obter vantagem sexual, mesmo que não haja contato físico. Ele viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao ambiente de trabalho sadio e seguro.

O assédio sexual pode se configurar por chantagem, quando um superior hierárquico comete o assédio sugerindo a perda do emprego ou a obtenção de vantagens, como melhores condições de trabalho ou de salário. E também pode ocorrer por intimidação, que acontece independentemente da hierarquia entre a vítima e o praticante da ação.

11. GESTÃO E MONITORAMENTO DO CÓDIGO

Este Código de Conduta e Ética, elaborado e revisado pelo Comitê de Conduta e Ética e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Baneses.

O Código deve ser usado como um mecanismo para auxiliar todos os COLABORADORES.

O diálogo aberto e transparente é incentivado na Baneses. Portanto, em caso de dúvidas sobre este Código de Conduta e Ética, a recomendação sempre será:

- I. Conversar abertamente com o seu gestor direto;
- II. Envolver outras lideranças caso o seu gestor direto não consiga ajudá-lo na solução;
- III. Acionar o Comitê de Conduta e Ética caso as dúvidas persistam.

Ocorrendo violação dos princípios deste Código, qualquer colaborador está sujeito às medidas disciplinares abaixo, que serão aplicadas de acordo a gravidade da violação:

- I. Advertência Escrita;
- II. Treinamento;
- III. Suspensão;
- IV. Rescisão Contratual com ou sem justa causa;
- V. Abertura de processo civil e/ou criminal.

Todas as denúncias deverão ser encaminhadas para o e-mail comitedeetica@baneses.com.br. Em nenhuma circunstância haverá quebra de confidencialidade, intimidação ou retaliação ao denunciante.

Ao decidir fazer uma denúncia, forneça o máximo de informações que possam comprová-la, possibilitando uma apuração justa e equilibrada.

O Código de Conduta e Ética da Baneses será revisado a cada dois anos, ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que li e entendi o conteúdo do Código de Conduta e Ética da Baneses, o qual recebi por e-mail e encontra-se disponível no site da Entidade.

A assinatura deste termo demonstra meu compromisso em cumprir integralmente com o referido Código.

Assinatura

_____, _____ de _____ de _____.

Local

Dia

Mês

Ano

Nome